



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 18 de 20 de Abril de 2023

Projeto de Lei n.º 34/2023 de 10 de Abril de 2023.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Autoriza o Poder Executivo a suplementar até o limite de R\$ 158.335.49 (Cento e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), neste exercício, Subvenções Sociais destinadas às Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, junto ao orçamento municipal de 2023, e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração indireta;

XIII - patrimônio público municipal;

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.

Fundamentação

Sobre os “créditos suplementares”, eles são aqueles destinados para reforço de dotação orçamentária. De acordo com a Lei nº 4.320/64, em seu art. 43 é dito que:

*“Art. 43 A abertura dos **créditos suplementares** e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa:*

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

(...)”

De acordo com a Lei Municipal nº 4.958/21, é dito que:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2022, subvenções, auxílios financeiros, contribuições e transferências com base nas consignações orçamentárias do município:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde, educacional, cultural e desportiva

Art. 3º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º A concessão de Subvenções Sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I – Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...)

IX – celebrar o respectivo convênio;”

De acordo com a mensagem nº 14, anexa ao Projeto de Lei nº 34/2023, este Projeto propõe um aumento dos valores de repasse das entidades filantrópicas quem mantém creches conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, para oferta de vagas na educação básica a crianças na faixa etária de zero a três anos.

Essa adequação de valores que serão repassados para as entidades estará sendo de acordo com o que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) prevê para o exercício de 2023. Com este aumento de valores será possível, de acordo com a mensagem nº 14, que as instituições busquem a melhoria nas condições de oferta de um nível educacional de melhor qualidade e do comprometimento de atendimento integral às necessidades das crianças e suas famílias

Este valor de R\$ 158.335,49 (Cento e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos) será destinado para as seguintes instituições:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUIÇÃO	CENSO 2022	VALOR ORÇAMENTO DE 2023	VALOR PREVISTO FUNDEB 2023	DIFERENÇA A SER MAJORADA
Associação Beneficente Católica Casa do Guri	60	R\$ 245.000,00	R\$ 343.758,36	R\$98.758,36
Departamento de Assistência Social João de Freitas	49	R\$253.000,00	R\$280.735,99	R\$27.735,99
Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor/LUPAM	56	R\$289.000,00	R\$320.841,14	R\$31.841,14
Soma		R\$787.000,00	R\$945.335,49	R\$158.335,489

Importante destacar que estes valores foram repassados de acordo com o censo escolar de 2022.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 34/2023.

Ubá, 20 de Abril de 2023.



JOSÉ MARIA FERNANDES
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



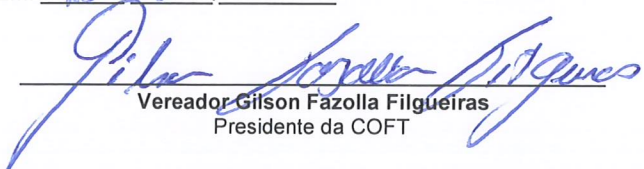
Aprovado



Rejeitado

Por: TOSOS

Em: 20 / 04 / 23



Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COFT